



DJ 1782
01/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1782 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Primeiro Congresso Brasiliense de Direito Administrativo acontece em agosto

Nos próximos dias 22, 23 e 24 de agosto, será realizado na capital federal o Congresso Brasiliense de Direito Administrativo. O evento, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal (IDADF) e realizado pela Editora Fórum fará abordagens relevantes a partir de decisões do STF e do STJ. O grande diferencial do evento está na grade de debates, que propiciará aos congressistas a análise de atos concretos da jurisprudência dos tribunais superiores. O objetivo é trabalhar novos olhares acerca de conceitos e institutos do Direito Público.

O Congresso será dividido em sete painéis, quando serão tratados os seguintes temas: Lei do Processo Administrativo no âmbito dos Tribunais de Contas; Concursos Públicos; Direito adquirido e o sistema remuneratório dos agentes públicos; Responsabilidade civil do Estado; Sanções administrativas e os princípios da triplicidade e culpabilidade; Administração Pública e a proteção ao meio ambiente e Licitações públicas. Na conferência de abertura o ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto apresenta-

rá o tema "(Re)pensando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado" e na conferência de encerramento, Juarez Freitas, professor e presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) discorre sobre "A concretização jurisprudencial do Direito Administrativo".

Durante o evento os congressistas poderão participar

do Concurso de Monografias com um texto inédito, original e individual. O regulamento está disponível no site www.editoraforum.com.br/eventos/cbrada.

Até o dia 3 de agosto, aqueles que efetuarem suas inscrições no site www.editoraforum.com.br, terão desconto. O grupo de congressistas que fechar quatro inscrições ganhará a 5ª como cortesia. (Fonte: AMB)

CNI questiona constitucionalidade de normas sobre acidente de trabalho

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) contesta no Supremo Tribunal Federal a atual redação do artigo 21-A da lei que define os planos de benefício da Previdência Social (Lei 8.213/91). O dispositivo questionado trata da caracterização do acidente de trabalho por parte da perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A CNI ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3931, com pedido de liminar, para suspender o dispositivo da lei, por considerar que ele afronta os artigos 201, 7º, inciso XXVIII, e 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Segundo a CNI, ao impor à perícia médica o dever de reconhecer a relação entre a doença adquirida e o trabalho realizado, com base em estudo epidemiológico, o dispositivo questionado afronta "a liberdade profissional do médico, assegurada pelo artigo 5º, inciso XIII. Informa, ainda, que o artigo 201 da Constituição Federal garante que as aposentadorias especiais por acidente

de trabalho somente podem ser concedidas nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Com base nesse dispositivo constitucional, a entidade afirma que, para efeitos de concessão de aposentadoria especial, deve-se levar em conta o vínculo entre a atividade do trabalhador e a "entidade mórbida motivadora da incapacidade" e não entre o trabalhador e a atividade desenvolvida pela empresa.

Ao pedir a concessão de liminar, a CNI evoca o perigo de demora para a decisão, pelo fato de "alguns empregados se tornarem portadores de determinadas enfermidades, não necessariamente contraídas em local de trabalho, que passarão a ser consideradas como de natureza acidentária". Isso, segundo a entidade, onera as empresas no custeio do seguro acidentário e sujeita as mesmas a respeitarem a estabilidade provisória por um ano. (Fonte: STF)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA No 474/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, a fim de integrar a Lei Orçamentária Anual-LOA – para o exercício financeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o encaminhamento da proposta compete aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 99, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz e servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento deste Tribunal na elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício:

- 1- RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz Auxiliar da Presidência;
- 2- JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR – Diretor-Geral;
- 3- GIZELSON MONTEIRO MOURA – Diretor Financeiro;
- 4- PRISCILA DE CAMPOS S. PIRES – Analista Técnico;
- 5- LUCIVANI B. A. MILHOMEM – Analista Técnico;
- 6- ÉCIO MARQUES DA SILVA – Analista Técnico;
- 7- MANOEL LINDOMAR A. LUCENA – Analista Técnico;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 475/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos nº 4829/2007, resolve designar o Juiz JOSÉ MARIA LIMA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca, no período de 1º a 14 de agosto do ano de 2007, em virtude de férias de sua titular. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.
Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 276/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve re-ratificar o Decreto Judiciário nº 273/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1769, circulado em 13 de julho de 2007, para, onde se lê, Decreto Judiciário nº 273, leia-se, Decreto Judiciário nº 273-A.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista a necessidade de dedetizar o prédio-sede da Corte, RESOLVE suspender os trabalhos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 03 de agosto do fluente ano, sexta-feira, ficando suspensos os prazos processuais nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA No 3626 (07/0057676-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CATARINO BARBOSA DE ABREU

Defensora Pública: Arassônia Maria Figueiras

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7251/07 – TJ/TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 57/60, a seguir transcrita: "CATARINO BARBOSA DE ABREU impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7251/07 – TJ/TO, consubstanciado na conversão do citado recurso em agravo retido. O Impetrante alega ter interposto o agravo de instrumento em epígrafe com o fim de reformar a decisão de primeiro grau, proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela Antecipada nº 2007.0002.5782-4/0, a qual negou seu pedido de retomada do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora de sua residência. Afirma que a CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sem prévia notificação, trocou o número da unidade consumidora de sua residência, sob a alegação de existência de irregularidades, atribuindo-lhe uma suposta dívida no valor de R\$ 277,74 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao período compreendido entre setembro de 1999 e fevereiro de 2000. Questiona a possibilidade de a CELTINS cobrar uma dívida proveniente de irregularidade ocorrida há mais de 7 (sete) anos, além de insurgir-se contra a suspensão de um serviço essencial de forma abusiva e arbitrária. Prossegue tecendo comentários acerca da impossibilidade de se efetuar corte de energia elétrica e da lesão de difícil reparação que poderá sofrer caso a situação seja mantida. Aduz que o presente "writ" é perfeitamente adequado, pois já houve lesão ao seu direito líquido e certo, haja vista o corte de energia em sua residência ter sido levado a efeito em março de 2007. Transcreve posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários que entende corroborar sua tese, além de buscar demonstrar a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar. Por fim, requer o deferimento da medida liminar, para que se proceda a imediata reativação do fornecimento de energia elétrica em sua residência, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Requer a citação da CELTINS "para, querendo, contestar os termos da presente ação e acompanhá-la até o final da sentença, com sua condenação em obrigação de fazer consistente em voltar a fornecer energia elétrica ao Impetrante que teve o fornecimento interrompido em sua residência". Pleiteia, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Acostou, aos autos, os documentos de fls. 16/50. À fl. 53 foi determinada ao impetrante a emenda à inicial. À fl. 55 o impetrante aditou a inicial requerendo a notificação da autoridade coatora, Desembargador Relator ANTONIO FÉLIX, para que, no prazo legal, preste as informações que entender pertinente. É o relatório. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. O Impetrante insurgiu-se contra a decisão do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 7251/07 – TJ/TO que converteu o recurso em agravo retido. Todavia, no corpo de sua petição inicial, o Impetrante não expõe as razões pelas quais entende que o recurso interposto perante esta Corte deve ser processado na forma de instrumento. Expõe, apenas, longas assertivas acerca da ilegalidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sua residência, ato este praticado pela CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e não pelo Desembargador Relator do agravo de instrumento, que é a autoridade apontada como coatora neste "writ". Note-se que o Impetrante não requereu na petição inicial deste mandado de segurança a concessão da ordem para que o recurso de agravo por ele interposto fosse processado na forma de instrumento, mas sim o deferimento de liminar para determinar a imediata reativação do fornecimento de energia elétrica em sua residência, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não há, portanto, correlação entre o ato efetivamente impugnado e a autoridade apontada como coatora, pois o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 7251/07 não foi o responsável pelo corte no fornecimento de energia elétrica na residência do Impetrante e não pode, por conseguinte, efetuar o religação por força de possível determinação proveniente desta ação mandamental. Nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES "considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado", sendo "incabível a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá sempre ser dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário". Como dito acima, o Desembargador apontado como autoridade impetrada não efetuou/determinou o corte de energia na residência do Impetrante e nem tem poderes de corrigir a ilegalidade impugnada. A única determinação judicial proveniente desses autos que poderia alcançar a citada autoridade seria a determinação de que Agravo de Instrumento nº 7251/07 fosse processado na forma de instrumento e não retido no feito de origem. Entretanto, tal ato – conversão do agravo de instrumento em retido – não foi impugnado pelo Impetrante, que requereu em sua inicial a concessão da segurança para que seja determinada a religação do fornecimento de energia em sua residência. Em casos da espécie, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o julgador não pode corrigir o pólo passivo da relação processual, devendo extinguir o feito sem resolução do mérito. Vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE MINISTRO DE ESTADO. INEXISTÊNCIA. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. REMESSA AO ÓRGÃO JUDICIAL COMPETENTE. INCABIMENTO. 1. Em inexistindo nos autos notícia de ato comissivo ou omissivo qualquer, atribuído ou atribuível a Ministro de Estado, não há falar em competência desta Corte Superior de Justiça para o julgamento do mandamus. 2. "Ocorrendo erro na indicação da autoridade apontada como coatora, importando em ilegitimidade ad causam, é defeso ao juiz substituir o pólo passivo da relação processual, sendo cabível, portanto, a extinção do processo sem julgamento de mérito." (CC nº 17.783/DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 9/12/97). 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no MS 11.378/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 21.05.2007 p. 540). "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Autoridade coatora é a que tem atribuição para corrigir a alegada ilegalidade, impugnada no mandado de segurança, ou seja, que dispõe de poderes e meios para cumprir a ordem emanada pelo Poder Judiciário, no caso de concessão da segurança. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo vedada a substituição do pólo passivo. (CC nº 21.958/SP, Relator Ministro Anselmo Santiago, in DJ 9/11/98; CC nº

29.765/PB, Relator Ministro Garcia Vieira, in DJ 27/11/2000; CC nº 30.306/AL, Relator Ministro José Delgado, in DJ 2/4/2001). 3. Recurso improvido." (RMS 14.886/TO, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 09.03.2004, DJ 20.09.2004 p. 334). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO INCORRETA DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. "Ocorrendo erro na indicação da autoridade apontada como coatora, importando em ilegitimidade "ad causam", é defeso ao juiz substituir o pólo passivo da relação processual, sendo cabível, portanto, a extinção do processo sem julgamento de mérito." (CC nº 17.783/96). 2. Conflito conhecido, declarado competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Campinas - SJ/SP, o suscitado." (CC 21958/SP, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09.09.1998, DJ 09.11.1998 p. 7). Posto isso, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de julho de 2007. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA 3633 (07/0058015-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: Wanderley Marra e outros

IMPETRADO: RELATOR DA AGI 7372

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 52/55, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Banco da Amazônia contra ato praticado pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 7372. O impetrante, em primeiro grau de jurisdição, ingressou com ação de execução em face de Ednan Moreira Nascimento, tendo como título executivo uma cédula rural pignoratícia e hipotecária. Segundo afirma, o bem nomeado à penhora foi a metade da garantia hipotecária. Inconformado, com o fato da penhora não atingir a totalidade da Fazenda dada em garantia, interpôs Agravo de Instrumento, que por decisão monocrática foi convertido em Retido. Assevera que o presente writ é cabível, vez que não existe no ordenamento jurídico qualquer outro recurso apto a impugnar decisão monocrática, que converteu o agravo de instrumento em retido. Aduz que possui direito líquido e certo de obter julgamento do Agravo de Instrumento. É o sucinto relato, passo a decidir. O presente mandamus não merece prosperar. O impetrante sequer juntou cópia da decisão judicial atacada. Não apresentou nenhum documento, apenas, anexou jurisprudências. É cediço que o mandado de segurança é utilizado para proteger direito líquido e certo, sempre que houver justo receio ou efetiva lesão a ser causada por ato ilegal ou cometido com abuso de poder por parte de autoridade. Contudo, há imperiosa exigência da prova pré constituída. O writ tem como pressuposto inarredável a juntada imediata de documento capaz de demonstrar a ilegalidade dos atos praticados pela autoridade impetrada. O direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, de forma inequívoca, vez que trata-se de procedimento de cognição sumária. Nesse ponto trago à colação comentário de Celso Antonio Bandeira de Melo: "Considera-se 'líquido e certo' o direito, independentemente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo seja demonstrado 'de plano'; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança, ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder da autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1533/51)". Dessa forma, no mandado de segurança, a não apresentação de documentos aptos a demonstrar o direito do impetrante, fulmina uma das condições da ação, qual seja: o interesse de agir. O interesse de agir está adstrito a existência de dois requisitos fundamentais: a necessidade do provimento jurisdicional para assegurar o direito do autor e a utilização do meio adequado para tal fim. Ensina Luiz Guilherme Marinoni: "No que diz respeito ao interesse de agir, este repousa sobre o binômio necessidade + adequação. A parte tem "necessidade" quando o seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Contudo, além da "necessidade", exige-se a "adequação". Se a parte requer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação do seu pedido, também falta o interesse de agir". Pois bem, no caso em análise, denota-se carência de ação do impetrante, pela não comprovação de plano do seu direito líquido e certo. Dessa forma, a presente ação constitutiva não é o meio adequado para a tutela pretendida. Adotando esse posicionamento, colaciono jurisprudências: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SEQUESTRO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Consoante entendimento cediço, o mandado de segurança não comporta dilação probatória, devendo a impetrante anexar à exordial as provas que possibilitem a análise de sua pretensão. II - No presente caso não restou evidenciado quais dentre os bens sequestrados fariam parte da meação a que teria direito a impetrante, resultando, daí, a não comprovação do direito líquido e certo. Recurso desprovido. (RMS 21074 / TO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ 09.10.2006 p. 317). APelação CIVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. O MANDADO DE SEGURANÇA EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ILEGALIDADE OU OMISSÃO POR PARTE DA AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE PRETENDE CORRIGIR. POR EXIGIR-SE COMPROVAÇÃO DE PLANO, SUA AUSÊNCIA ACARRETA A EXTINÇÃO DA IMPETRAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME DECIDIDO PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO." (TJGO, Apelação cível em MS 200604102504, Rel. DES. ABRAO RODRIGUES FARIA, DJ 15041 de 13/07/2007). O legislador pátrio abraçou a teoria de Enrico Tullio Liebman acerca do direito de ação. Segundo o art. 267, VI do CPC, para obter-se uma sentença de mérito, as condições da ação devem ser preenchidas, quais sejam: a possibilidade jurídica, o interesse processual e a legitimidade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, VI do CPC e observando o art. 30, II, "b" do RITJ TO, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente Mandado de Segurança. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. 26 de julho de 2007. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1565 (07/0057488-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3599/07 DO TJTO
RECLAMANTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
Advogados: Flávia Gomes dos Santos e outros
RECLAMADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 77/78, a seguir transcrita: "Trata-se no presente caderno processual sobre Reclamação apresentada por Daniel Pereira da Silva em face do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Sr. Dourival Roriz Guedes Coelho, tendo em vista ter este editado a Portaria nº 848, datada de 18 de junho de 2007, que desrespeita decisão deste Tribunal de Justiça, proferida no Mandado de Segurança nº 3599/07. Ressalta o Reclamante, que no início do mês de maio de 2007, foi removido da DRE de Xambioá para a DRE de Taguatinga, por ato administrativo que, embora num primeiro momento não tenha sido regularmente formalizado pela Autoridade Impetrada, posteriormente ganhou félio por intermédio da Portaria SEFAZ nº 622 de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.404 de 11 de maio de 2007. Aduz que em face da referida remoção, antes mesmo da publicação da Portaria acima apontada, ou seja, em 09 de maio de 2007, deduziu Mandado de Segurança, o de nº 3599/07, cuja liminar fora deferida e referendada por este Tribunal de Justiça, com o teor a seguir: "(...) concedo a liminar para determinar que se suspenda os efeitos do ato censurado, e se promova a imediata inclusão do nome do impetrante na escala de serviço do mês de maio/2007 e subsequentes da Delegacia Regional da Receita Estadual de Xambioá, até o julgamento final desta Ação (...)". Informa que publicada a decisão liminar concessiva da segurança e notificada a autoridade impetrada, fora novamente lotado na DRE de Xambioá, tendo seu nome incluído nas escalas de serviços consoante as disposições da Portaria SEFAZ Nº 847 de 18 de junho de 2007. Entretanto, afirma que antes mesmo de se cumprir integralmente a ordem mandamental anulatória da remoção do reclamante, eis que a Portaria nº 847 se refere apenas a partir do dia 15 de maio de 2007 e não do início do mês, o Impetrado, ora Reclamado, de forma manifestamente abusiva e criminoso, assinou imediatamente, sem ao menos saltar uma numeração, a Portaria SEFAZ Nº 848, também datada de 18 de junho de 2007, removendo, novamente, o Reclamante da DRE de Xambioá, desta vez para a DRE de Araguaína. Afirma que, sem maiores debates, percebe-se facilmente que a ordem judicial, objeto do descumprimento por parte do Reclamado, é clara ao determinar que o Reclamante permaneça lotado na DRE de Xambioá até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 3599/07. Encerra requerendo, para evitar que sofra maiores danos irreparáveis, com fundamento no artigo 266, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a suspensão imediata dos efeitos da Portaria SEFAZ nº 848 de 18 de junho de 2007, assegurando-se-lhe o direito de continuar exercendo suas atribuições na DRE de Xambioá até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 3599/07. Dessa forma, a teor do artigo 266, inciso II, do RITJTO, determino a imediata suspensão dos efeitos da Portaria SEFAZ nº 848 de 18 de junho de 2007, até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 3599/07, que tramita perante esta Relatoria. Notifique-se, com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº 8.038/90 c/c artigo 266, inciso I, do RITJTO, a autoridade Reclamada, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Sr. Dourival Roriz Guedes Coelho, para, querendo, prestar informações, referentes ao feito em análise, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Acórdãos

REVISÃO CRIMINAL Nº 1558 (05/0046658-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 1078/99 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

REQUERENTE: CARLOS ELY DE RAMOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1 - Ao Juízo revisional não comporta nova avaliação da prova já devidamente analisada, pois a revisão não é uma segunda apelação. 2 - A Revisão Criminal deve estar calcada em uma das hipóteses do art. 621 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1.558/05, em que figuram, como Requerente, CARLOS ELY DE RAMOS, e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer o presente pedido revisional, mas julgá-lo improcedente, por não estar o pedido escudado em nenhuma das hipóteses taxativamente elencadas na lei e por ser totalmente inadmissível apenas o reexame probatório, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e a Exma. Senhora Juíza SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 01 de março de 2007.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1571 (06/0053183-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 279/02 – VARA CRIMINAL DE ARRAIAS - TO

REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA FLORES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL — TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO — RETIRADA DAS QUALIFICADORAS — RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE

OS CRIMES — REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS — REEXAME DE PROVAS — INADMISSIBILIDADE — MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL — ÓBICE AFASTADO — PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. - As hipóteses de cabimento da revisão criminal estão taxativamente prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal. - A revisão criminal não se presta para o reexame de provas, as quais serviram de apoio à sentença condenatória. - Na espécie, dá-se parcial provimento a presente revisão criminal para tão-somente afastar o óbice à progressão de regime, conforme consignado no parecer ministerial de 2ª instância, mantendo-se na íntegra os demais termos da sentença revisanda, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, e nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido revisional, de forma a alterar a sentença revisanda apenas no que tange ao regime prisional, possibilitando a progressão. Acompanharam a divergência os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Relator, Desembargador AMADO CILTON, julgou procedente o pedido revisional para, mantida a condenação do requerente, anular parcialmente a sentença para que outra seja proferida com a observância da análise das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, no que foi acompanhado pelos Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 21 de junho de 2007.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3622 (07/0057603-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
Advogados: Ercílio Bezerra de Casto Filho e outra
IMPETRADO: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: I. MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – CABIMENTO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ATO DE DESEMBARGADOR – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL – RECURSO PROVIDO – SUBMETIDO A REFERÊNCIA. I. O ato judicial atacado é irrecurável e de acordo com a doutrina e a jurisprudência, em regra, não cabe mandado de segurança contra ato judicial. No entanto, após as modificações acerca do agravo de instrumento introduzidas pela lei 11.187/2005, e que restringiu a propositura de agravo regimental, firmou-se o entendimento de que nos casos em que a decisão liminar possa causar danos irreparáveis ou prejuízos de difícil reparação, é perfeitamente cabível a ação mandamental. II. Liminar deferida e referendada pelo Tribunal Pleno nos termos do artigo 165 do RITJ – TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a presidência do Exmo Sr Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, em referendar a liminar concedida. Votaram com a Relatora, referendando a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Moura Filho e as Juízas Maysa Vendramini Rosal e Silvana Parfeniuk. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa não conheceram do referendo da liminar. A Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo votou no sentido de não referendar a liminar. Impedimento da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 19 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6261/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (Ação de Nulidade de Negócio nº 10610-4/04 – 2ª Vara Cível)
APELANTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA. – ME
ADVOGADO(S): Amaranco Teodoro Maia e Outros
APELADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO(S): Murilo Sudré Miranda e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, percebe-se que o autor formulou à exordial pedidos processualmente incompatíveis, concernentes aos pleitos de “rescisão contratual e perdas e danos” com o de “prestação de contas”. Nesse aspecto, não há como se entregar a prestação jurisdicional, por óbice do art. 292, III, do CPC, eis que os primeiros se regem pelo rito ordinário, ao passo que o último, pelo rito especial, o que causaria um inconciliável tumulto processual, ante os particulares desdobramentos do procedimento especializado (nesse sentido STJ – RESP 190892/SP – Rel. Min. Barros Monteiro – D.J. 21/08/2000). Entretanto, em que pese tal vício conduzir à extinção do feito sem resolução de seu mérito, ante a inépcia da petição de ingresso, por aplicação do “princípio da economia processual” possível se mostra ao demandante a emenda da prefacial, para que faça a opção por um dos pedidos, prosseguindo a ação em relação a um deles (nesse sentido: STJ – RESP 167899/SP – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – D.J. 24/08/1998), ainda que já ofertada defesa e julgado o feito em primeiro grau de jurisdição. Embora o feito se encontre em grau de recurso, tenho para mim que a emenda se revela possível, ainda que, seja a questão reconhecida tormentosa no seio jurisprudencial, eis que

não se produzirá nenhuma alteração da pretensão de direito material deduzida em Juízo. Entendo que a viabilidade ou não da emenda após a contestação deva ser aferida caso-a-caso, somente se admitindo o saneamento na hipótese de inexistência de prejuízo ao feito ou à parte contrária. Tomando em conta o caso em tela, enalteço que os pedidos, ainda que indevidamente, foram submetidos ao contraditório da parte contrária, bem como ao crivo do magistrado monocrático, não havendo, portanto, que se cogitar em violação a direito de defesa ou em supressão de instância. Viável, portanto, a correção do feito no caso presente. Ademais, mais do que a salvaguarda do processado há que se tomar em consideração que o direito de emenda da inicial deve ser privilegiado, somente se preterindo tal prerrogativa em casos excepcionais, sendo ilegítimo, via de regra, se pôr termo final à demanda antes que se oportunize ao autor o saneamento do vício apresentado. Isto posto, intime-se a demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, elegendo um dos pedidos à submissão jurisdicional, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2007. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7471/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5798/06
RECORRENTE: SINDIFISCAL
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7472/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5798/06
RECORRENTE: SINDIFISCAL
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4405/04

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, AUTOS N 361/02
RECORRENTE: FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RECORRIDO(S): GIOVANI MOURA RODRIGUES
ADVOGADO(S): GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3273/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO(S): ADELMO AIRES JÚNIOR
RECORRIDO(S): YURI AYALA SALDANA
ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3514/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RECORRIDO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6249/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1336/05
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

RECORRIDO(S): ENERPEIXE S/A E CONSÓRCIO CONSTRUTORA UHE PEIXE
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2779ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h30, do dia 30 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057881-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2646/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6105/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 6105/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057928-1

APELAÇÃO CÍVEL 6742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.041980-0/0 Ap.019347-4/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 041980-0/0 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -SOES
 ADVOGADO (S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 APELADO (A): IRICILDA NUNES DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: ANTÔNIO NETO N. VIEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057933-8

APELAÇÃO CÍVEL 6743/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 034912-7/0 Ap. 031632-6/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 034912-7/0 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SINDIFISCAL -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
 APELADO: SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057934-6

APELAÇÃO CÍVEL 6745/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 031632-6/0 Ap. 034912-7/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 031632-6/0 - 2ª CÍVEL)
 APELANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
 APELADO: SINDARE -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057933-8

PROTOCOLO: 07/0057936-2

APELAÇÃO CÍVEL 6744/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1803/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1803/01 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: ARINO ALVES VILELA
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 APELADO: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS-OCT
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057163-9

PROTOCOLO: 07/0058172-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7468/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6661/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6661/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ENIVALDO BORGES BIÁ
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO (S): ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA E TÂNIA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058173-1

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3460
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3460 DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR
 ADVOGADO (S): PRISCILA COSTA MARTINS E OUTRO
 EXECUTADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058176-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7469/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11459-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11459-6/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ANDRÉIA PELIZARI LABANCA
 ADVOGADO (S): JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 238/07.

PROTOCOLO: 07/0058191-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7470/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 503026-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 53026-1/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
 AGRAVADO: JOÃO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058203-7

HABEAS CORPUS 4787/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA
 PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEITEDA SILVA
 ADVOGADO (S): NILTON PIRES DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058210-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7471/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC.5798/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5798/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: SINDIFISCAL
 ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058211-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7472/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC. 5798/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5798/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: SINDIFISCAL
 ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058212-6

HABEAS CORPUS 4788/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 PACIENTE: GESSIVALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058214-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3637/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7111/07
 IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7111/07 - TJ/TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº 7111/07.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos, presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29 de agosto do ano e curso a partir as 08:00 horas, para participar da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e dois Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. AGREST BONIVAL SILVEIRA, casado, nascido em 04/12/1961, residente na Rua 13 de Maio, 937, Centro, ou Naturatins, Araguaína-TO.
02. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, desquitado, nascido em 03/02/1976, residente na Rua Araguaia, 51, Setor Noroeste, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.
03. AURÉLIO LIMA VAQUEIRO, residente na Rua 25 de Julho, Qd.46, Lt.14, Setor São Miguel, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.
04. BERENICE MORAIS DA GAMA, nascido aos 12/09/1979, residente na Rua 22, Qd. 46, lote 03, Setor Oeste ou ITPAC, nesta cidade.
05. CLEUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, casado, nascido em 16/01/1968, residente na Rua Confrei, 51, Vila Ribeiro, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.
06. EVANDRO DIAS RAMOS, casado, nascido em 31/04/1966, residente na Rua 05, 165, Bairro Senador, ou Naturatins, Araguaína-TO.
07. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, nascida em 03/11/1975, residente na Rua Delzoruna Ayres, 147, Setor Tecnorte, ou Naturatins, Araguaína-TO.
08. CRISTINY DEBS MORAES, residente na Rua Arapoema, 105, Vila Norte, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.
09. DANIELA CAMILA DE CARVALHO, residente na Rua 21 de Abril, 173, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.
10. FENELON MILHOMENS JÁCOME, casado, nascido em 22/03/1964, residente na Rua Raimundo Alves, 1171, Jardim das Palmeiras Norte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.
11. GLÁUCIA REGINA BARCELO F. DIAS, casada, nascida em 15/03/1970, residente na Avenida Marechal Castelo Branco, 253, Jardim Santa Helena, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
12. JOSÉ GERALDO RIGOTTI DE FARIA, nascido aos 10/11/1964, residente na Rua Florêncio Machado, Qdf. Araguaína Apto 601 ou ITPAC, nesta cidade.
13. JOSÉ JÚNIOR GONÇALVES DOS SANTOS, casado, nascido em 29/01/1972, residente na Rua dos Lírios, 955, Jardim das Flores, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
14. JOSÉ LAIRTON GONÇALVES DE AQUINO, nascido em 03/01/1960, residente na Rua Confiança, 350, Setor Noroeste, ou INCRA, Araguaína-TO.
15. JOSÉ TARCISIO PEREIRA, residente na Rua Sadoc Correia, 850, Apto.03, Bairro Senador, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.
16. LUIZ FREIRE MOREIRA, casado, nascido em 01/06/1960, residente na Avenida Filadélfia, 2220, Setor Itatiaia, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.
17. MARCIO PEREIRA DA SILVA, residente na Rua 13 de Novembro, 94, Neblina, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.
18. MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE A. COSTA, nascido em 25/05/1958, residente na Rua Sousa Porto, 395, ou INCRA, Araguaína-TO.
19. MARIA NILVA GOMES PORTEL, solteira, nascida em 22/11/1970, residente na Rua 13 de Junho, 319, Bairro Neblina, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

20. MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, solteira, nascida em 15/12/1966, residente na Rua Falcão Coelho, 366, Centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

21. ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO, solteira, nascida em 06/08/1971, residente na Rua 03 de Setembro, 459, Bairro São João, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

22. SIMÔNE APARECIDA DE OLIVEIRA MARANHÃO, casada, nascida em 08/06/1984, residente na Rua Lima, s/nº, Qd.27, Lt.17, Setor Martins Jorge, ou ADAPEC, Araguaína-TO

PELO MESMO JUIZ E ATO, FOI PROFERIDO O SORTEIO DE ONZE JURADOS SUPLENTE, OS QUAIS DEVERÃO SER CONVOCADOS PARA A 3ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO E CURSO, CONFORME ABAIXO:

01. CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, casada, nascida aos 05/07/1967, Rua 13 de Janeiro, nº352, Setor Neblina, Araguaína-TO ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

02. CRISTIANE MIREILE BAZZO, divorciada, nascida aos 17/01/1977, Rua Bandeirantes, nº158, Bairro Senador, Araguaína-TO ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

03. EDNA DE SOUSA VIEIRA, casada, nascida em 05/05/1954, residente na Rua Anicuns, 21, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

04. GELSON PEDROSA NETO, residente na Rua H, 471, George Yunes, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

05. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, casado, nascido em 26/03/1956, residente na Rua das Jaqueira, 236, Araguaína Sul, ou Bravo Veículos, Araguaína-TO.

06. JOSE RORIZ DA SILVA, casado, nascido em 09/01/1963, residente na Rua Pardal, 527, Loteamento Aracanã, ou Bravo Veículos, Araguaína-TO.

07. LEANDRO BRAGA GOMES, nascido aos 18/03/1983, residente na Rua 06 de dezembro, 217, Centro ou Banco Itaú S/A, nesta cidade.

08. MÁRCIO RENATO SERBINE, nascido aos 06/06/1972, residente na Rua Coronel Fleury, Qd. 109, lote 22, 547, Bairro São João ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

09. MARCOS ANTONIO VIEIRA PAGANI, solteiro, nascido em 29/10/1972, residente na Rua José Elias, 56, Bairro São João, ou DETRAN, Araguaína-TO.

10. MARIA WESSILEIDE OLIVEIRA, nascida aos 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, 181, Jardim Paulista, ou Banco Itaú S/A, nesta cidade.

11. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, nascido em 20/01/1963, residente na Avenida 01, Qd.13, Lt.03, Conjunto Residencial Patrocínio, ou INCRA, Araguaína-TO.

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

MIRANORTE

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2.942/02, Ação de Alimentos, onde figura como requerente J.M. DA S. representado por sua genitora SUELI ALVES DE ARAÚJO em desfavor de JOÃO BATISTA DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Betel, 189, centro, Araguaína/TO, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação, no dia 16 de OUTUBRO de 2007, às 15h, oportunidade em que devera apresentar sua resposta acompanhada de suas respectivas provas, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). INTIMA-SE ainda dos alimentos provisórios fixados em 70%(setenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta poupança do requerente n. 00682515-1, agência 1737 da Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de cada mês. Tudo conforme inicial de fls. 02/15, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 69, a seguir transcrito: " A certidão de fls. 65 do Senhor Oficial de Justiça, não é convincente. Portanto, lance-se em pauta para audiência de conciliação e instrução, devendo expedir precatória de citação do requerido, observando o endereço declinado na petição de fls.49, bem como poderá ser encontrado o requerido. Para não haver frustração do ato processual, cite-se também o requerido por edital com prazo de trinta dias, publicando-se no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça desse Estado. Intime-se a representante do autor para comparecer acompanhada de duas testemunhas que tenham conhecimento sobre os fatos da inicial, a Defensora Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24 de Julho de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (31/7/2007). Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0005.0897-5/0

AÇÃO: MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 4.418,20
 REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo-OAB/TO 2658
 REQUERIDO: GILSON DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO

FINALIDADE: CITAR o requerido GILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, portador do RG. Nº 32665563358739 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 761944938-87, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.418,20 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX

DESPACHO: "Defiro a gratuidade, salvo impugnação precedente. Citem-se os requeridos, o primeiro por Edital, publicado uma única vez no Diário da Justiça e a segunda pessoalmente no endereço constante na inicial para efetuar o pagamento do principal, no prazo de 15 (quinze) dias cientificando-o de que cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, com observância do disposto nos arts. 1.102 b, 1.102 c, ambos do Código de Processo Civil, posto que, a princípio estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além dos requisitos específicos da ação ora apresentada. Advirtam os requeridos que, no prazo de 15 dias, poderá opor embargos, deduzindo a matéria de defesa. Advirtam-nos ainda de que não pagando o valor, nem apresentando embargos, será constituído, de pleno direito, título executivo judicial, em seu desfavor. Palmas, 10 de julho de 2007 (Ass) Lauro Augusto Maia. Juiz de Direito. Respondendo)".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo especificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

1) AUTOS Nº 2005.0000.5363-7/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido: ABELARDO BEZERRA NETO

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital coletivo, para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO; telefone nº (063) 3218-4511. Palmas/TO, 06 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo especificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção (art. 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

2) AUTOS Nº 2005.0000.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897

Requerido: ELAINE CAETANO DE AQUINO

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital coletivo, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO; telefone nº (063) 3218-4511. Palmas/TO, 06 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.5364-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. A. A. M

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: E. M. C..

Advogado: LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 10 de agosto de 2007, às 14h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas –TO., 31 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0008.7070-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. E. R.

Advogado: JOSÉ PEREIRA AMORIM

Requerido: S. E. X.

Advogado: DILMAR DE LIMA, WILMAR ANDERSON CAMPOS e MARCELO WALACE DE LIMA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2007, às 17h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se os advogado para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Palmas –TO., 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 068/99

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: PAULISTANO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Adv.: KARIN T. DIAS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intimem-se as partes para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento da lide, em cinco dias. I. Pls. 20.6.7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9431-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AURÉLIO JOSÉ MARTINS

Adv.: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA, CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE, PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO e ERICA MARTINS FIGUEIREDO RIBEIRO.

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se o impetrante para efetuar a emenda da exordial, adequando o pedido aos fatos narrados, bem como declinando o correto valor da causa. Intimem-se. Palmas, 06 de julho de 2007. (as) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP."

AUTOS: 1447/01

Ação: DECLARATÓRIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: P.G.T. DIVERSÕES LTDA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas finais, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 745/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, VALTERIANA ARRUDA ALENCAR

Adv.: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

Despacho: "Tendo em vista que ambas as partes requereram a produção de prova pericial, reconsidero o despacho de fls. 78, o que ora faço para determinar ao expropriante que efetue o recolhimento dos honorários periciais (ex vi do art. 33, do Código de processo Civil). Cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 714/99

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE CARGO COM TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: MAURÍCIO DE CSTRO PÓVOA

Adv.: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ, PAULO DE TARSO CARNEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo autor/ exequente, em dez (10) dias. Pls., 27-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1711/01

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ REINALDO NAVES E ENITE CORDEIRO NAVES

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY

Requerido: ANDREZ CASTILHO NETO, LAURO CASTILHO

Adv.: FERNANDA RODRIGUES NAKANO, FREDERICO PIRES CORIOLANO

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3515/02

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GRAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FELICIDADE RODRIGUES SILVA

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU

Despacho: "Sobre o documento de fls. 56, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1122/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: SUPRERCADO MARISILVA LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre os documentos de fls. 89/90, manifestem-se as partes, em cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem se ainda pretendem produzir novas provas. I. PIS., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1660/01

Ação: ORDINÁRIA E COBRANÇA

Requerente: ADEMAR EURIPEDES DOS REIS

Adv.: LUIZ CARLOS PRESTE SEIXAS, ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Adv.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Despacho: "Sobre o cálculo, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. PIs., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 4030/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VIVIANE FERREIRA PIMENTA

Adv.: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Adv.: JOSENIR TEIXEIRA

DECISÃO: "(...) Defiro as provas especificadas ressalvando que o rol de testemunhas, a ser apresentado pela autora, deverá ser juntado no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, esta que, designo desde já para o dia 21 de agosto de 2007, às 14 horas e 30 minutos. (...) fixo como ponto controvertido, sobre s quais deverá incidir a produção da prova oral, a responsabilidade da requerida sobre o ato praticado pelo seu funcionário. Dou por saneado o feito. Intimem-se os advogados do autor e o procurador do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 4030/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VIVIANE FERREIRA PIMENTA

Adv.: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Adv.: JOSENIR TEIXEIRA

Despacho: "Recebo o recurso retido, determinando que seja mantido encartado nos autos. (...) I. PIs., 12-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1474/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SAMUEL VASCONCELOS SILVA

Adv.: ALEXANDRE AGRELI, GILBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Impetrado: ATO DO Sr. REITOR DA ILES-ULBRA – INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR – CENTRO UNIVERSITARIO DE PALMAS

Adv.:

Despacho: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1535/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MIRIS DOS REIS VIEIRA

Adv.: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Impetrado: ATO DO EXMO. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-TO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1641/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 37/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MESQUITA E BAESSO LTDA

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em acolher o pedido inicial, formulado pela empresa autora, conquanto comprovado o direito que a assiste, para que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS proceda ao pagamento do crédito da requerente, MESQUITA E BAESSO LTDA., no valor de R\$ 117.143,32 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, na forma da lei. Dê-se ciência a autora, a Fazenda Pública do estado do Tocantins e ao Ministério Público. Custas pela requerida. Fixo verba honorária devida ao patrono da autora em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigido. Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0004. 9095-4 (3755/03)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADIVO RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Não constituído.

SENTENÇA: " Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem Honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0004. 9096-2 (3832/03)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALBERTINA FERREIRA CARNEIRO

Adv.: Não constituído.

SENTENÇA: " Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem Honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3525/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VERA LÚCIA DE SOUSA CESAR

Adv.: Não constituído.

SENTENÇA: " Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem Honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 887/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DO SOCORRO ROCHA

Adv.: MARIA DE FÁTIMA M. DE ALBUQUERQUE

Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 710/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HAROLDO BANDEIRA DE MATOS

Adv.: SUELI MOLEIRO

Impetrado: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 704/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CRISTIANE GOMES FEITOSA

Adv.: SUELI MOLEIRO

Impetrado: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1451/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ZENILDA CARDOSO DE NORONHA

Adv.: CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTROS

Impetrado: ATO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1834/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

Adv.:

SENTENÇA: "(...) Face à satisfação do debito tributário pela executada, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0006.9363-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL SILVA OLIVEIRA

Adv.: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Comunique-se às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. I. Palmas, 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 695/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LORENA DE PAULA OLIVEIRA

Adv.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Impetrado: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1112/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AUGUSTO CÉSAR COELHO FERREIRA JÚNIOR

Adv.: ALBERTO SOARES COIMBRA JÚNIOR

Impetrado: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DA SRA. DELZIMAR DA COSTA LIMA – DIRETORA ACADÊMICA DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Despacho: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2001/02

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Adv.: ARRUDA ALVIM E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 4244/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: HEBER TAGUATINGA GODINHO - ME

Adv.:

Sentença: "(...) julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3462/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARTINS E FERNANDES LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) Ante o exposto, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3958/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ONOFRE ONÓRIO DE FARIAS

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2004.0000.6896-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PANIFICADORA VENEZA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3365/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: COMERCIAL PALMAS DE PAPEIS LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) Ante o exposto, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato

julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, solicitando a baixa na construção do imóvel penhorado às fls. 29. Sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3714/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LÚCIA C. BARROS

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1866/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TOCANTINS REFRIGERANTES S/A

Adv.: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Sentença: "(...) Face ao pagamento realizado pela executada, HOMOLOGO o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2081/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIRIAN ISACKSON BASTOS

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0006.8302-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: AHADU EVENTOS LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) Ante o exposto, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0001.1599-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2007.0002.0239-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SEBASTIÃO MANOEL NUNES

Adv.: DINALVA MARIA BEZERA COSTA

Requerido:

Adv.:

Despacho: "Como cediço, as testemunhas não precisam se deslocar de uma comarca para outra, para que sejam inquiridas, bastando que a parte decline o endereço e peça a oitiva por carta precatória. Assim, faculto ao autor a oportunidade para, caso queira, fornecer o endereço das testemunhas a fim de que sejam inquiridas no local de sua residência, evitando-se-lhes os deslocamentos desnecessários. Fixo o prazo de cinco dias. I. PIs., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0006.9370-7

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DEONIR BEZERRA LIMA

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS

Despacho: "Não havendo impugnação, homologo os cálculos de fls. 206, para que surtam os efeitos legais. Intime-se a parte."

AUTOS: 2006.0008.1419-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO, GUILHERME SAMPAIO MARIANO DE BRITO, JOÃO PEDRO SAMPAIO MARIANO DE BRITO

Adv.: JOÃO ROSA JÚNIOR

Impetrado: COORDENADORA DE PREVIDÊNCIA DO PREVIPALMAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GETÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Manifeste-se os autores sobre as informações da impetrada, acostada às fls., 85/86. após, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.8183-4

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO
Adv.: GERALDO DIVINO CABRAL
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a petição de fls. 330/331, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas, em 22 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.0115-6

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, PETRÔNIO COELHO LEMES
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando a indicação da parte requerida, uma vez que os reflexos financeiros pretendidos dizem respeito à Fazenda Pública Estadual, razão pela qual o ente federado deve integrar a lide, bem como, porque o Tribunal de Justiça integra a estrutura administrativa do Poder Público Estatal, não podendo por ele responder nos termos do que dispõe o art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 dias. l. Pls., 26/6/7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.6433-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILLO FARO CIFUENTES, PAULO FARIA BARBOSA
Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao Estado Requerido que restabeleça a carga dos requerentes, assegurando-lhes a remuneração integral, bem como as demais prerrogativas inerentes aos cargos, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento, para cada uma dos requerentes. Expeça a escrivania mandado para imediato cumprimento desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação dos requerentes para, no prazo de dez (10) dias, se manifestarem sobre a contestação de fls. 113/125. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0007.3657-0

Ação: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
Requerente: BELCINA ALVES GOMES
Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - DEFENSOR
Requerido:

Adv.: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca de Palmas/TO, que proceda o assento no Livro "E" do nascimento do menor DIOGO FELIPE BEZERRA DE FREITAS RODRIGUES, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. (...) Palmas, em 22 de setembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0007.6770-0

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO E ÓBITO
Requerente: BELCINA ALVES GOMES
Adv.: DEFENSOR JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Requerido:

Adv.: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca de Palmas/TO, que proceda a retificação do assento de óbito de JOSÉ MARIA DA SILVA, no que pertine ao nome de sua genitora, fazendo constar IRACI JUSTINO DA LUZ, ai invés de IRACI JUSTINO DE SÁ. Defiro, também, a retificação do assento de nascimento da menor FERNANDA ALVES GUIMARÃES, fazendo constar de forma correta o nome de sua avó paterna, qual seja IRACI JUSTINO DA LUZ, ao invés de IRACI JUSTINO DE SÁ, conforme requerido na inicial, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se palmas, em 24 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.6438-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
Requerente: CHRYS MILLER SOUZA MARTINS
Adv.: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Requerido: CEDY MOURA BRITO JÚNIOR

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, devendo a escrivania providenciar cópias para substituição dos documentos desentranhados. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2007. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ªVFFRP"

AUTOS: 2004.0000.2101-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: TELEGOIÁS CELULAR S/A
Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e DRA. MICHELE DA COSTA SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AUTOS: 2004.0000.2100-1

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
Requerente: TELEGOIÁS CELULAR S/A
Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e DRA. MICHELE DA COSTA SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AUTOS: 2005.0000.1673-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: TELEGOIÁS CELULAR S/A
Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E MICHELE DA COSTA SOUZA

AUTOS: 2004.0000.0835-8

Ação: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE
Requerente: TELEGOIÁS CELULAR S/A
Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e DRA. MICHELE DA COSTA SOUZA
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "(...) Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos, mantendo incólume a sentença, tal como está lançada. Dando prosseguimento ao feito, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Custas pela embargante. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 27 de junho de 2007 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0002.9447-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: NILVA MARIA DE OLIVEIRA
Adv.:

SENTENÇA: "(...) Ainda não estando estabilizada a lide, porquanto ausente a citação do executado, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequirente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794,I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante substituição por cópias. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0004.9078-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: MARIA JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA
Adv.:

SENTENÇA: "(...) Ainda não estando estabilizada a lide, porquanto ausente a citação do executado, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequirente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794,I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante substituição por cópias. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0005.1336-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: HELENARA SOARES SANTOS
Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS e MERCATTO CONSULTORIA PEDAGÓGICA
Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Juízo da Comarca de Araguatins, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. PRI. Palmas, em 28 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.2741-4

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Intimem-se as partes para especificarem as provas a serem produzidas, no prazo de três dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0004.8130-9

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Adv.: AILTON ALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos essenciais para a concessão da tutela cautelar, hei por bem em deferir, como de fato defiro a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que torne sem efeito, qualquer restrição referente ao crédito objeto dos presentes autos, bem como se abstenha de incluir o mencionado crédito na Dívida Ativa do Estado, ou, se já inscrito, que se

promova a respectiva exclusão, no prazo de 48 horas, sob pena de inscrever em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de desobediência. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0005.5154-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA, PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o preparo da inicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, em 29 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0001.4752-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: TOME CESAR RABELO

Adv.: ADONIS KOOP

Impugnado: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: MICHELE CARON NOVAES

Despacho: "Apense-se os presentes autos ao processo principal. Após, intime-se a parte impugnada para, caso queira, se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0009.0792-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AILTON ALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN, WANICE CABRAL

QUIXABEIRA, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0000.7052-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO

Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0002.9359-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILSON ANASTÁCIO CARVALHO

Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2004.0000.2291-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: DAVID GONÇALVES ALVES DE ANDRADE SILVA, JOSÉ SILMAR GUERRA BERNARDES

Impetrado: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para responder, no prazo legal. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls. 21/6/7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2004.0000.9201-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LÍLIA GOMES DAMACENA

Adv.: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE ESTAD DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as parte se há requerimento, em especial quanto aos atos deprecados, antes da designação de data para dar continuidade à Audiência. I. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0001.6067-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TIZIANO CALASTRI

Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES,

Requerido: ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO

Adv.: EDSON FERNANDES DE DEUS, WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA, MARINA DA SILVA ARANTES

Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, em cinco dias. I. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0008.7546-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: AGENOR ALVES DE MIRANDA, ANA REGIS PONCE, AURENY CARLOS RAMALHO, LEONORA DE SENA CARNEIRO ANTONIO, MARIA D'ABADIA TEIXEIRA SILVA

VIEIRA, NILCIMAR JOSÉ DE MACEDO, ROSIRENE VILAGELIM BELEZA, WANDERLY PEREIR DOS SANTOS AMORIM

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-6-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0000.4389-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TATIANA PEGORARO ME

Adv.: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a impugnação manifeste-se a embargante, em cinco dias. I. Pls., 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2004.0000.2091-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA

Adv.: RUBIA AUCAR DA MATA HALLAK, AINTON ALVES FERNANDES, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "(...) Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.0986-6

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WR ENGENHARIA LTDA

Adv.: POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, HEITOR FERNANDO SAENGER, CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, formulado a fls. 708, por se tratar de pessoa jurídica (empresa de engenharia e construções) que, não obstante alegação de não dispor de recursos suficientes para custear o processo, não fez prova da carência de recursos, bem como de ser micro ou pequena empresa, nem tampouco de estar escrita no SIMPLES, ou ainda da hipossuficiência de seus sócios. Intime-se, pois, a autora, para, em dez (10) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.3.8608-0**

Deprecante JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

Ação de origem CONDENÇÃO EM DINHEIRO

Nº de origem 8914/05

Requerente LILIAN LOUISE MOTTA

Adv. do Reqte.: GISELE RENATA DORNA CÂNDIDO – OAB/SP. 237

Requerido ASSYR GONÇALVES MARQUES

Adv. do Reqdo. TATIANE CRISTINA SILVERIO-OAB/SP. 233.225

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Darci Garcia da Rocha, arrolada pela parte requerida, redesignada para o dia 22/08/2007 às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2007.0006.3309-5 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: Edivaldo Araújo Barbosa

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza

Requerido: IVANEIDE BARBOSA RAMOS

CITAR: IVANEIDE BARBOSA RAMOS, brasileira, casada, nascida em 12/11/1973, natural de Itaguatins-TO, filha de Manoel Ramos dos santos e Izabel Barbosa Ramos, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para contestar o pedido, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como para que compareça a audiência de reconciliação, instrução e julgamento dia 17/06/2008, às 14: 30 horas, devendo comparecer acompanhada de advogado e testemunhas.

DESPACHO: "1-Defiro a gratuidade da Justiça. 2. Designo audiência para tentativa de Reconciliação, Instrução e Julgamento para dia 17/06/2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de advogado e testemunhas. 3. Tendo em vista que a parte autora afirma que desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231, I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital. 4. Fica a parte autora Advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeita – la -a ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). 5. Por edital com prazo de 20 dias Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231,II, 232, I e 297 do CPC) e INTIME-NA para comparecer à audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Conste no Edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 6. Intimem-se, inclusive o MP.Paraíso, 30/07/2007. (a) Grace Kelly Sampaio- Juiza de Direito em substituição". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito em Substituição.